



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

O **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.456-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, por intermédio de sua Pregoeira, faz saber que às **9:00 horas do dia 09 de maio de 2019**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carvalhos, os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, Processo nº 031/2019, Pregão Presencial nº 012/2019, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS SOBRE O MAIOR DESCONTO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Nacional nº 7.892/2013, e subsidiariamente com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar de nº 123/06, no que couber, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE APARELHOS CELULARES DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO.**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Pregão o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos constantes na Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), **conforme Anexo VIII deste edital.**

1.2 A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.3 A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

#### **2. DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:**

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial para Fornecimento do Objeto;  
ANEXO II - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;  
ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;  
ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;  
ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação;  
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;  
ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo;  
ANEXO VIII – Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições fixadas neste edital;

3.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Em consórcio;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:

Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório;

Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

Documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social **Atualizado**.

4.3. O Documento de credenciamento obedecerá ao Modelo do Anexo III.

4.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.5. No caso de licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, destinada às ME e EPP. **A**

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **MENCIONADA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

4.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V).

4.7. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue à Pregoeira fora de qualquer envelope, às 9:00 horas do dia 09 de maio de 2019.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira **na abertura da Sessão Pública deste certame**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<p>À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS <b>ENVELOPE 01</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 REGISTRO DE PREÇOS “<b>PROPOSTA</b>” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE CNPJ: E-MAIL:            TEL.:</p>
<p>À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS <b>ENVELOPE 02</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 REGISTRO DE PREÇOS “<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE CNPJ: E-MAIL:            TEL.:</p>

### **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa licitante, escrita de forma legível, em rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, ou datilografada, ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

6.1.2 - **Descrição do lote, conforme especificações constantes no Anexo VIII;**

6.1.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4 - O desconto deverá ser apresentado considerando-se a entrega do objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios. O (a) contratado (a) deverá realizar a entrega de qualquer quantidade dos produtos solicitados.

6.1.5 - Os descontos devem ser expressos em numeral, com até **02 (duas)** casas decimais. O licitante terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentar planilha realinhada após a sessão de lances, ou **FIRMADA EM ATA NO EXATO MOMENTO DA SESSÃO.**

6.2 – A tabela CMED poderá ser baixada por meio do link <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> (Preços de Medicamentos para Compras Públicas), e os descontos resultantes do presente Processo Licitatório serão aplicados tanto no PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) como no PF (Preço de Fábrica).

6.3 - **Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações.**

6.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. O licitante deverá apresentar para fins de habilitação do certame os documentos abaixo relacionados, que deverão constar do envelope 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade.

7.2. Cédula de identidade do Administrador da Empresa (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório), conforme contrato social;

7.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração contratual devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.5. Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em **relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias.**
- 7.6. Prova de Regularidade junto à Secretaria Estadual de Fazenda da sede do licitante;
- 7.7. Prova de Regularidade fiscal junto ao Município sede do licitante (**original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório, ou original somente**), **caso a certidão não tenha sido impressa via internet;**
- 7.8. Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.9. Prova de regularidade trabalhista emitida por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- 7.10. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da Comarca da sede da licitante, e terá que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);
- 7.11. Alvará Municipal de funcionamento da sede da licitante. **Caso o documento apresente validade indeterminada apresentar juntamente comprovante de pagamento do ano de 2019** ou documento capaz de comprovar que a referida Empresa está autorizada a funcionar na presente data (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);
- 7.12. Autorização para Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela ANVISA;
- 7.13. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;
- 7.14. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo II;
- 7.15. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo IV;
- 7.16. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo V do presente edital (esta declaração deverá estar fora de qualquer envelope e deverá ser apresentada na abertura da sessão);



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas, conforme exigências da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais.**

7.17. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consultas aos sites emissores de documentos apresentados pelos licitantes, para confirmar a autenticidade dos mesmos para fins de habilitação.

7.18. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, e terão que ter vigência** plena até a data fixada para sua apresentação.

7.19. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

7.20. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.21. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

7.22. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7.23. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES**

8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO** a declaração de que ostentam essa condição, conforme disposto na cláusula 4.5.

8.2. Os benefícios que a empresa receberá são:

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
- b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, **a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão**, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2- Classificação das Propostas Comerciais:

a) Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

b) A Pregoeira classificará a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE** e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta, para que seus autores participem dos lances verbais.

c) Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3- Será desclassificada a proposta que:

a) Apresente valores que caracterizem incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;

c) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.4- Lances Verbais:

a) Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **MENOR DESCONTO** aos demais e em ordem crescente de valores.

b) Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 9.5- Julgamento:

a) O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

9.6 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

9.8 - Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

9.9 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual tenha apresentado proposta.

9.10 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE,** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido maior desconto.

9.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

9.13 - Da sessão lavra-se Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSO**

10.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2 - Caberá à pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.5 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como as contrarrazões.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

10.8 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1- A adjudicação do objeto licitado será por lote.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o (s) objeto (s) por maior desconto ao licitante vencedor competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto por maior desconto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo recebimento dos produtos.

12.2. **Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da (s) Autorização (ões) de Fornecimento pelo (a) contratado (a).**

12.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

12.4. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, **cabendo à contratada substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.5. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir de sua entrega no Departamento solicitante.

12.6. O prazo de garantia do objeto contra eventuais defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de sua entrega nesta Prefeitura.

12.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma a garantir sua conservação, no caso de peças em embalagens lacradas pelo fabricante da peça.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas ao pagamento do objeto licitado serão:

3.3.90.30.00.2.06.02.10.301.004.2.0053 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica Saúde

3.3.90.30.00.2.06.02.10.301.004.2.0054 – Desenvolvimento do Programa Saúde Família

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carvalhos e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da(s) autorização(ões) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

14.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.5 - **O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 14.1, e do respectivo comprovante da entrega da mercadoria.**

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com a consequente rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Carvalho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

16.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e determinar a realização de diligências.

16.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Nacional 8.666/93.

16.7 - O não cumprimento de eventuais diligências ensejará na inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

16.8 - As decisões do Prefeito Municipal de Carvalho e da Pregoeira serão publicadas, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito Municipal de Carvalhos revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.

16.11 - O Prefeito Municipal de Carvalhos poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

16.12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Carvalhos reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.13 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Sede da Prefeitura Municipal de Carvalhos e poderá ser obtida na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carvalhos, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, pelo e-mail [licitacaocarvalhos@hotmail.com](mailto:licitacaocarvalhos@hotmail.com) ou pelo site [www.carvalhos.mg.gov.br](http://www.carvalhos.mg.gov.br).

16.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone: 353345.1491 ou pelo e-mail [licitacaocarvalhos@hotmail.com](mailto:licitacaocarvalhos@hotmail.com).

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhos, 23 de abril de 2019

*Evelyn Siqueira Carvalho Diniz*  
*Pregoeira*



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Constitui objeto do presente Pregão registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos constantes na Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), conforme Anexo VIII deste edital.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 01 (um) ano após assinatura.

A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

LOTE	MEDICAMENTOS	% DE DESCONTO
LOTE 1	GENÉRICOS	
LOTE 2	SIMILARES	

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente, ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante).

#### DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

RAZAO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_

NOME DO SIGNATÁRIO \_\_\_\_\_

(para assinatura do signatário)

RG DO SIGNATARIO \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE DO SIGNATARIO \_\_\_\_\_

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Nome do responsável \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

### ANEXO II

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

### ANEXO III



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

### ANEXO IV



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº -----/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº -----/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal da empresa)

### **ANEXO V**



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Processo nº -----/2019 - Pregão Presencial nº-----/2019), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, cível e penal.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

### ANEXO VI

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491  
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com  
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**O MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, com sede administrativa na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.456-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na Rua -----, nº -----, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, (qualificação completa), portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório em epígrafe, com base nas Leis Federais de nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o resultado da licitação, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme as cláusulas abaixo especificadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA** Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos constantes na Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), conforme Anexo VIII deste edital. 1.2. Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. 1.3 A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS 2.1** – Os percentuais de desconto a serem registrados, os quais correspondem ao maior percentual de desconto pelos lotes ---- são os seguintes: ----- . **2.2** – O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ -----(-----). **2.3** – O valor estimado referido no ITEM 2.2 se refere às estimativas de gastos, GLOBAL, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata. **2.4** – No preço apresentado no valor global, já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso. **2.5** – Durante a vigência desta Ata Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Contratada, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1** – Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Contratada informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Carvalho, gerenciador da Ata de Registro de Preços. **3.2** - Independente de solicitação da Contratada, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei. **3.3** - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Contratada, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Contratada, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** **4.1** – O fornecimento do objeto licitado, descrito no Anexo I do Edital e integrante deste Compromisso, será efetivado conforme as necessidades da Administração, e mediante entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da (s) Autorização (ões) de Fornecimento (AF)'s por parte do (a) compromissário (a). **4.2-** O Contratante não está obrigado a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima do ITEM ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s). **4.3-** A Contratada fica obrigada a atender à todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da (s) AF (s). **4.4-** O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria. **4.5-** O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que tange à sua qualidade. **4.6-** A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da (s) AF (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária; **4.7-** O Setor de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s). Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação, no caso de peças em embalagens lacradas pelo fabricante da peça. **5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** **5.1-** O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de Carvalhos MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras. - Na ocorrência de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira. - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal. 5.2 - A Contratada é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões. **5.3 O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante da entrega da mercadoria.** **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1- A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada na Imprensa Oficial do Município. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES** 7.1 – A Contratada se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados. 7.2 – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo. 7.3 - A Contratada obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal. 7.4- O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão. 7.5 - A Contratada responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. 7.6 - A Contratada se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber. 7.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12(doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração. 7.8- A Contratada obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora. 7.9- A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões. 7.10 – A Contratada obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **7.11** - A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Contratada quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las. **8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1-** O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Contratada não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa. **8.2-** Também poderá ser rescindida quando a Contratada, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e nesta Ata. **8.3-** Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado. **9 CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES 9.1** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais. **9.2** - Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso. a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos. b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual. **9.3** - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Carvalhos MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. **9.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa. **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas Autorizações de Fornecimento (AF's) correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, como descrita abaixo: -----**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1** – Integram este Contrato, a Ata da Sessão do referido Pregão, a proposta da Contratada, bem como o Edital do processo licitatório nº 031/2019, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais. **11.2** - A Contratada, ao assinar a presente Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto. **11.3-** A Contratada é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas. **11.4** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria. **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO 12.1-** Nos casos omissos e não previstos nesta Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas. **12.2-** As partes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam esta Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Carvalho MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CARVALHOS MG  
ANTÔNIO DE PÁDUA DE CARVALHO MOURA

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO VII



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**O MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, com sede administrativa na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.456-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na Rua -----, nº -----, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, (qualificação completa), portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório em epígrafe, com base nas Leis Federais de nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o resultado da licitação, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos constantes na Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), conforme Anexo VIII deste edital.

1.2. Este Contrato Administrativo vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.3 A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

2.1. Os percentuais de desconto a serem registrados, os quais correspondem ao maior percentual de desconto pelos lotes ---- são os seguintes: -----.

2.2. O valor estimado deste Contrato Administrativo é de R\$ -----(-----).

2.3. O valor estimado referido no ITEM 2.2 se refere às estimativas de gastos, GLOBAL, conforme o caso, para o período de vigência deste Contrato.

2.4. No preço apresentado no valor global, já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive encargos sociais, previdenciários,

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2019



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

2.5. Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Contratada, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Contratada informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Carvalho, gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.2. Independente de solicitação da Contratada, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei.

3.3. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Contratada, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Contratada, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento do objeto licitado, descrito no Anexo I do Edital e integrante deste Contrato, será efetivado conforme as necessidades da Administração, e mediante entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da (s) Autorização (ões) de Fornecimento (AF)'s por parte da Contratada.

**4.2-** A Contratante não está obrigada a se utilizar deste Contrato, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do ITEM ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3-** A Contratada fica obrigada a atender à todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da (s) AF (s).

**4.4-** O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

**4.5-** O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que tange à sua qualidade.

**4.6-** A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da (s) AF (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária;

**4.7-** O Setor de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s). Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação, no caso de peças em embalagens lacradas pelo fabricante da peça.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carvalhos MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras. - Na ocorrência de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**5.2 -** A Contratada é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

**5.3 O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante da entrega da mercadoria.**



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1-** A publicação do extrato do presente Contrato será realizada na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – A Contratada se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**7.2** – O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

**7.3** - A Contratada obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**7.4-** O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**7.5** - A Contratada responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.6** - A Contratada se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**7.7-** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12(doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**7.8-** A Contratada obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato Administrativo, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**7.9-** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

**7.10** – A Contratada obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11** - A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Contratada quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### **8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1-** O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Contratada não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Contrato ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.2-** Também poderá ser rescindida quando a Contratada, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Contrato, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e nesta Ata.

**8.3-** Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

### **9 CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**9.2** - Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Carvalho MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas Autorizações de Fornecimento (AF's) correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, como descrita abaixo: -----

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Integram este Contrato, a Ata da Sessão do referido Pregão, a proposta da Contratada, bem como o Edital do processo licitatório nº 031/2019, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

11.2 - A Contratada, ao assinar o presente instrumento, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3- A Contratada é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

11.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1-** Nos casos omissos e não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

**12.2-** As partes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este Contrato, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carvalhos MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CARVALHOS MG  
ANTÔNIO DE PÁDUA DE CARVALHO MOURA

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Pregão o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos constantes na Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), conforme este Anexo.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, onde os descontos resultantes deste Pregão serão aplicados tanto no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quanto no Preço de Fábrica (PF).

**JUSTIFICATIVA:** Medicamentos a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde – UBS, em uso de urgência e emergência *in loco* e também dispensação na Farmácia de Minas.

**PAGAMENTO:** Mensal, de acordo com o fornecimento.

**PRAZO:** 12 meses.

LOTE	MEDICAMENTOS	% DE DESCONTO
LOTE 1	GENÉRICOS	28,33%
LOTE 2	SIMILARES	31,67%



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE EDITAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Carvalho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Federal de nº 3.555/2000 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, no que couber, torna público que fará realizar **Processo Licitatório de nº 031/2019, Modalidade Pregão Presencial de nº 012/2019, do tipo Registro de Preços sobre o maior desconto por lote**, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos constantes na Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), conforme Anexo VIII do Edital, cuja entrega dos Envelopes Habilitação e Proposta Comercial será às 9 horas do dia 09 de maio de 2019, tudo no Paço Municipal, na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pela CPL no mesmo endereço, e-mail [licitacaocarvalhos@hotmail.com](mailto:licitacaocarvalhos@hotmail.com) ou pelo telefone (35) 3345-1491.

O texto integral do Edital encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Carvalho [www.carvalhos.mg.gov.br](http://www.carvalhos.mg.gov.br).

Carvalho, 23 de abril de 2019.

***Evelyn Siqueira de Carvalho Diniz***  
***Pregoeira***